



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Quadrimestral

1º quadrimestre de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador do Estado

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda

Almir José Gorges
Secretário Adjunto da Fazenda

Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

Rosilene Eller
Assessora do Diretor da DICD

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Simone de Souza Becker
Gerente de Captação de Recursos

EQUIPE TÉCNICA:

Alexandre Studart Nogueira
Francielli Souza da Silveira
Glaucia Nunes
Gisele de Jesus Varela
Luís Eduardo de Souza
Mayara Monique Muller
Marcia Bradacz Lopes
Maria Janice de Oliveira
Paulo Juliano Zanin Valentini
Renato Miranda



ÍNDICE

1	Apresentação	5
2	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina	5
2.1.	O que é a Dívida Pública?.....	5
2.2.	Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC.....	6
2.3.	Situação atual da Dívida Pública do Estado de SC	8
2.3.1	Dívida flutuante ou de curto prazo	10
2.3.2	Dívida Consolidada ou de Longo Prazo.....	15
2.3.2.1	Dívida Interna.....	17
2.3.2.1.1	Tentativa de renegociação da Dívida com a União	18
	Refinanciamento do Resíduo - Lei Federal nº 9.496/1997	20
2.3.2.1.2	Parcelamento Tributário – Lei Federal nº 11.941/2009.....	24
2.3.2.1.3	Parcelamento Tributário – MP 574/2012	25
2.3.2.1.4	Precatórios.....	25
2.3.2.2	Dívida Externa.....	29
2.3.2.3	Dívida “Intralimite” e “Extralimite”	31
2.3.3	Limites de endividamento.....	32
2.3.4	Previsão de Pagamentos da Dívida Contratual.....	33
3	Captação de Recursos	34
3.1	Operações de Crédito.....	34
3.2	Transferências Voluntárias	38
4.	Riscos fiscais e passivos contingentes.....	41
4.1	O que São os Riscos Fiscais e Passivos Contingentes?.....	41
4.2	Anexo de riscos fiscais e providências.....	42
4.3	Principais Riscos Fiscais do Estado	43
4.3.1	LFTSC	43
4.3.2	INVESC	44
4.3.3	CELESC	44
4.3.4	DEINFRA	44
4.3.4.1	Duplicação da SC 401	45
4.3.5	UDESC	47
5.	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – PAF	47
5.1	Meta 1 - Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real	48
5.2	Meta 2 – Resultado Primário	49
5.3	Meta 3 – Despesas com Pessoal.....	50
5.4	Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria.....	51
5.5	Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos.	51
5.6	Meta 6 - Despesas de Investimentos	53
6	Considerações Finais.....	54



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD



1 Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para as demandas sociais, sempre superiores à capacidade de investimentos dos entes da federação.

Para isto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores, ou de outras origens como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e dentro da capacidade de pagamento do ente público.

Para o gerenciamento da dívida pública o Estado de Santa Catarina estruturou na Secretaria de Estado da Fazenda a **Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD**, setor responsável pelos processos de contratação das operações de crédito, gerenciamento dos estoques, fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida, criando condições para o endividamento responsável do Estado no longo prazo.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige a verificação do atendimento do limite de endividamento quadrimestralmente. Assim, este trabalho é atualizado ao final de cada quadrimestre, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, e tem por objetivo demonstrar o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos.

2 A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

2.1. O que é a Dívida Pública?

A dívida pública pode ser classificada como de curto ou de longo prazo. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como



principal origem os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **Dívida Flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **Dívida Pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **Dívida Pública Mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de Crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **Refinanciamento da Dívida Mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

2.2. Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC

Desde o primeiro empréstimo contratado pelo Estado de Santa Catarina para construção da Ponte Hercílio Luz, em 1922, num valor equivalente a dois orçamentos anuais do Estado, quitado em 1978, a dívida pública estadual cresceu muito. A atual dívida teve origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto BESC/BNH, BRDE, BADESC, BB, CEF e os lançamentos das Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, com as Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's e assunção da dívida do BESC, além de sofrerem fortes incrementos em seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais, a construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a aquisição de equipamentos e construção de postos de saúde, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do BADESC, a recomposição de dívidas, entre outros.



A grande maioria dessas dívidas acabou sendo assumida e refinanciada pela União em três épocas distintas:

- a) A primeira, de acordo com a Lei nº 7.976 de 27.12.89, a Resolução do Senado nº 94 de 15.12.89, o Contrato nº 90/0044-7 de 29.06.90, o Contrato nº 90/0045-5 de 29.06.90, o Aviso MF – 9 de 10.07.90. Esta Lei dispôs sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, inclusive suas entidades da administração Indireta, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional. Esta primeira rolagem consolidou assunções feitas pelo Estado e posteriormente pela União de dívidas do Estado junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Econômico e Social, BADESC – Banco de Desenvolvimento do Estado de SC, de Autarquias, fundações, muitas ainda nem registradas na contabilidade do Estado, também referentes a saques na conta movimento do tesouro junto ao BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, ressarcimento de pessoal do Sistema Financeiro, contratos de assistência técnica do BESC, Encargos Sociais atrasados, saques na CELESC – Centrais Elétricas de SC e dívida flutuante atrasada convertida em dívida fundada que também não estava registrada em dívida pública. Com a Rolagem, o Estado renegociou as dívidas do Voto 548 do CMN, provenientes do BESC e BADESC; renegociou as dívidas de empréstimos por antecipação de receitas vencidas e a vencer de bancos privados e com o próprio Banco do Brasil – Voto 340, do CMN e também renegociou as dívidas externas vencidas, principal e juros – Aviso MF 9;
- b) A segunda, sob o amparo da Lei nº 8.727 de 05.11.93, que estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, por intermédio da Resolução do Senado nº 36, de 1992, que dispôs sobre os limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e estabeleceu limites e condições para concessão de garantia. Nesta segunda rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas junto a CEF – Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BID – dívida externa e EBTU – Empresa Brasileira de Transportes Urbanos no valor de US\$ 249,9 milhões, dívidas da CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento com a SEF no valor de US\$ 74,6 milhões e do DER – Departamento de Estradas de Rodagem/BNDES de US\$ 5,5 milhões. A lei Federal nº 8.727/93 permitiu ainda a renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do IPESC e COHAB, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da CELESC com a União. O montante deste crédito utilizado, o Estado assumiu junto a CELESC em condições idênticas ao da Lei nº 8.727/93. Foram renegociados nos termos do “BEA (Bond Exchange Agreement) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os



juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e não pagas (RF- 98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.

- c) Já em 31.03.1998, foi assinado o contrato nº 012/98/STN/COAFI, sob o amparo da Lei nº 9.496, de 11.09.1997, e respaldo no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina em 16.04.1997 e nas Resoluções nº 12, de 30.01.97, e nº 69, de 14.12.95, do Senado Federal. Nesta última rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas mobiliárias de R\$ 1.085 milhões, contratos com a CEF de R\$ 213 milhões, contratos com o Banco do Brasil de R\$ 45,9 milhões, estes anteriormente oriundos de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentária com bancos privados e contrato com o BRDE – Banco Regional para o Desenvolvimento do Extremo Sul de R\$ 207 milhões. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo IGP-DI. No âmbito desta Lei e da Medida Provisória 1.900-40 permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC. Em 30.09.99 foi incorporado ao contrato nº 012/98/STN/COAFI o valor de R\$ 2.129.708.000,00 referente ao valor repassado pela União para saneamento do conglomerado BESC - Banco do Estado de Santa Catarina, que resultou na Federalização do Banco para futura privatização.

2.3. Situação atual da Dívida Pública do Estado de SC

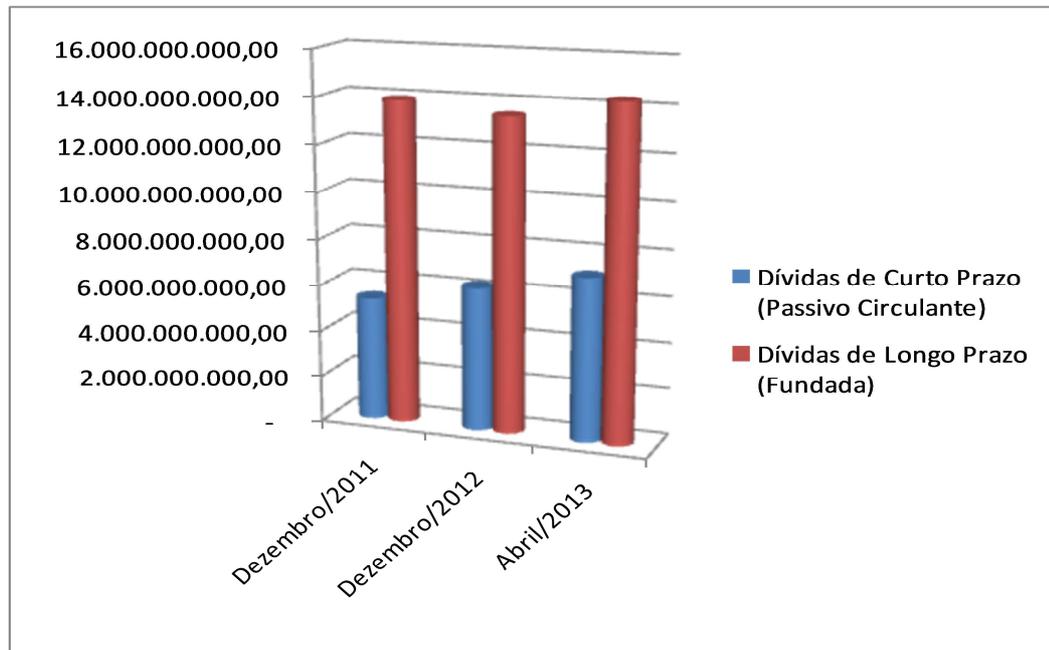
Ao final do primeiro quadrimestre de 2013 o passivo total do Estado (de curto e de longo prazo) alcançou R\$ 21.437.082.755,51. Desse montante, a dívida referente às operações de crédito representa 55,36%, com R\$ 11.867.287.250,45.

Tabela 01
SANTA CATARINA
Composição da Dívida Pública - em R\$

Dívida Pública	Dezembro/2011	Dezembro/2012	Abril/2013
Dívidas de Curto Prazo (Passivo Circulante)	5.361.035.347,17	6.230.642.867,17	7.086.796.054,12
Dívidas de Longo Prazo (Fundada)	13.919.024.916,25	13.503.662.148,50	14.350.286.701,39
TOTAL	19.280.060.263,42	19.734.305.015,67	21.437.082.755,51



Gráfico 01
SANTA CATARINA
Composição da Dívida Pública - em R\$



Em atendimento à legislação vigente – Portaria STN 751, de 16 de dezembro de 2009 – o Estado de Santa Catarina adotou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que busca padronizar as práticas contábeis e adequá-las aos dispositivos legais vigentes e às regras e procedimentos reconhecidos por organismos internacionais. Entre as mudanças mais significativas está a segregação das operações de crédito entre curto prazo e longo prazo, como segue:

Tabela 02
ESTADO DE SANTA CATARINA
Total das Operações de Crédito – Curto Prazo e Longo Prazo - Em R\$ 1,00

Detalhamento	Dezembro/2012	Participação	Abril/2013	Participação
Operações de Crédito - Curto Prazo	1.241.135.394,28	10,44%	340.965.522,78	2,87%
Operações de Crédito - Longo Prazo	10.646.156.393,04	89,56%	11.526.321.727,67	97,13%
TOTAL	11.887.291.787,32	100,00%	11.867.287.250,45	100,00%

Esse mesmo total das operações de crédito pode também ser subdividido entre operações de crédito internas e operações de crédito externas, como segue:



Tabela 03
ESTADO DE SANTA CATARINA
Total das Operações de Crédito – Interna e Externa - Em R\$ 1,00

Detalhamento	Dezembro/2012	Participação	Abril/2013	Participação
Operações de Crédito Interna	9.954.030.406,33	83,74%	9.963.607.700,18	83,96%
Operações de Crédito Externa	1.933.261.380,99	16,26%	1.903.679.550,27	16,04%
TOTAL	11.887.291.787,32	100,00%	11.867.287.250,45	100,00%

Do total das operações de crédito internas, 85,10%, ou seja, R\$ 8,478 milhões correspondem ao saldo devedor em 30 de abril de 2013 do contrato 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados.

Na composição das operações de crédito externas, 76,38%, ou seja, R\$ 1,454 milhões correspondem ao saldo devedor da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch*, cujos recursos foram utilizados para a quitação do Resíduo da dívida decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997 e para amortização extraordinária do principal, ao final do exercício de 2012. Assim, as operações de crédito externas passaram a representar 15,86% do total das operações de crédito.

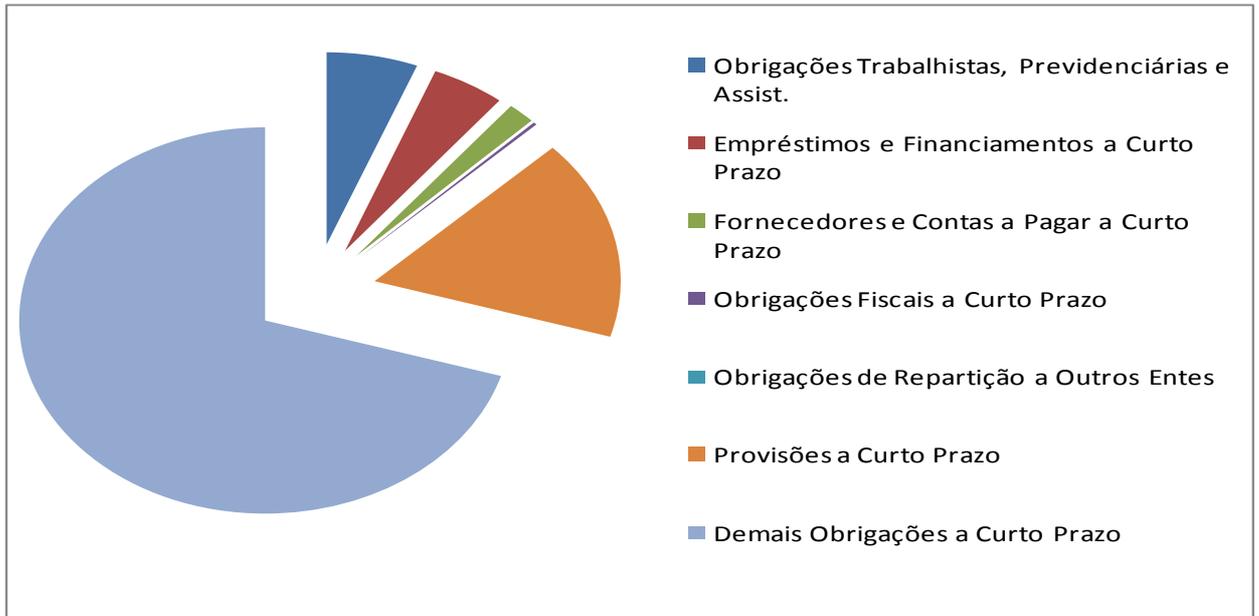
2.3.1 Dívida flutuante ou de curto prazo

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado figura como mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha etc.), as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Ao término do quadrimestre, a dívida de curto prazo fechou com o saldo de R\$ 7.086.796.054,12, e apresentou a seguinte composição:

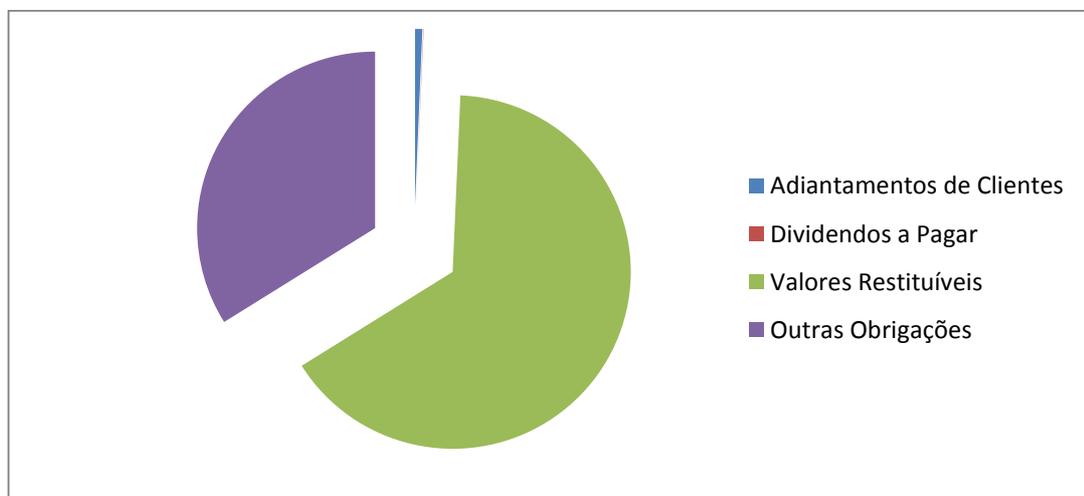


Gráfico 02
SANTA CATARINA
Composição da dívida de curto prazo – Abril/2013



Conforme evidenciado no gráfico acima, os maiores valores da dívida flutuante estão concentrados nas denominadas **Demais Obrigações a Curto Prazo**, onde estão contabilizados os **Valores Restituíveis** (67,80% das Demais Obrigações a Curto Prazo), cujo principal desdobramento é a conta **Depósitos Judiciais** (93,34% do total dos Valores Restituíveis). O detalhamento das Demais Obrigações a Curto Prazo é o seguinte:

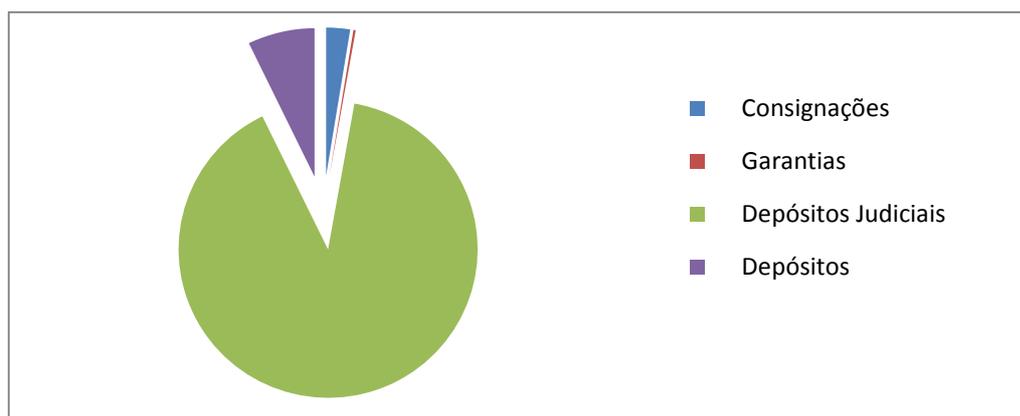
Gráfico 03
SANTA CATARINA
Composição dos Depósitos de Diversas Origens – Abril/2013





Já o detalhamento da conta “Valores Restituíveis” evidencia que os Depósitos Judiciais representam 89,94% do total das Obrigações a Pagar, conforme segue:

Gráfico 04
SANTA CATARINA
Composição dos Valores Restituíveis – Abril/2013



Na composição da dívida flutuante estão também os Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo que são as obrigações financeiras externas e internas do Estado a título de empréstimos contratuais ou mobiliários, bem como as aquisições efetuadas diretamente com fornecedores, com vencimentos no curto prazo. Nessa conta encontram-se as Operações de Crédito cujo montante, em 30 de abril de 2013, foi de R\$ 340,9 milhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 04
ESTADO DE SANTA CATARINA
Operações de Crédito – Curto Prazo – Em R\$ 1,00

Detalhamento	Dezembro/2012	Participação	Abril/2013	Participação
Operações de Crédito Interna	1.191.752.984,77	84,11%	309.351.189,20	90,73%
Operações de Crédito Externa	49.382.409,51	15,89%	31.614.333,58	9,27%
TOTAL	1.241.135.394,28	100,00%	340.965.522,78	100,00%

A dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no Estado de Santa Catarina a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de*



Exercício Anterior, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em linhas gerais, somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de Restos a Pagar, que até dezembro de 2012 representou 2,22% da receita total, com o montante de R\$ 393 milhões.

Conforme gráfico a seguir, o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, vem se mantendo sob controle, conforme série histórica de 1998 a 2012, a seguir demonstrada:

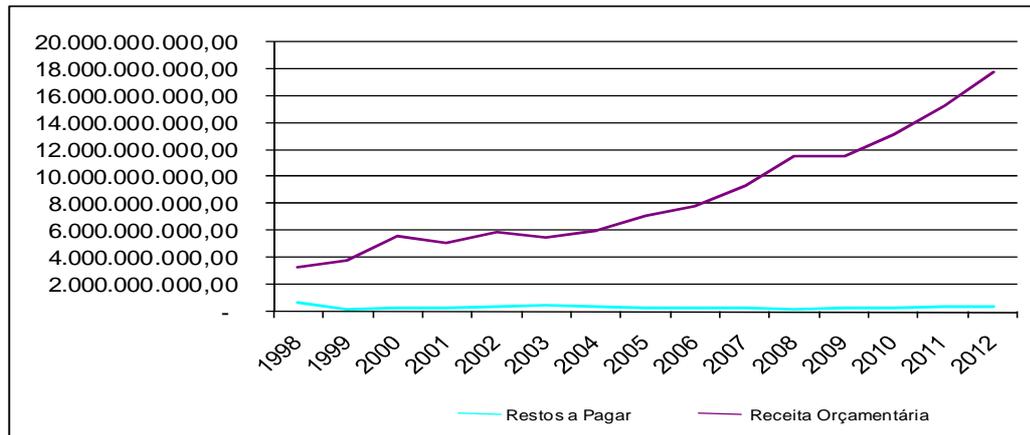
Tabela 05
SANTA CATARINA
Restos a Pagar Inscritos - Período 1998-2012 – Em R\$

Ano	1- Processados	2-Não Processados	Restos a Pagar	Receita Orçamentária	% (3/4)
1998	457.433.402,01	209.716.670,61	667.150.072,62	3.318.081.221,92	20,11%
1999	55.868.078,25	139.037.692,05	194.905.770,30	3.832.705.482,96	5,09%
2000	79.597.815,59	176.198.538,22	255.796.353,81	5.664.685.732,44	4,52%
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.239.456,54	217.503.659,95	308.743.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%
2011	46.368.983,82	382.413.888,68	428.782.872,50	15.259.959.632,65	2,81%
2012	47.037.694,20	346.177.758,93	393.215.453,13	17.747.821.302,96	2,22%

Fonte: Balanço Geral do Estado.



Gráfico 05
SANTA CATARINA
Comportamento dos Restos a Pagar e da Receita Orçamentária
Anos 1998 a 2012



A comissão constituída para a avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a respeito da regularidade de despesas empenhadas e que não tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro do exercício seguinte, buscando evitar a inscrição de valores em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados nos termos do art. 15 desse Decreto. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente. Transcorrida essa data sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, caberá à **Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda fazê-lo, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar ainda necessita ser aperfeiçoada, principalmente ser melhor assimilada pelos gestores, pois dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados nos últimos cinco exercícios, 43,65% (praticamente a metade), foram cancelados até o primeiro quadrimestre de 2013. Destacando somente o exercício de 2013, temos que **foram cancelados 49,22% dos valores inscritos em restos a pagar não processados, referentes ao exercício de 2012**. Traduzindo em números foram cancelados, em 2013, R\$ 452.761,19 de restos a pagar processados e R\$ 170.385.382,54 de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2012, evidenciando a inscrição indevida desse montante, que prejudica a avaliação do Estado no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.



Tabela 06
SANTA CATARINA
Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar – Em R\$ 1,00

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	% Cancelado
Processados	255.391.653,74	6.315.201,88	2,47%
2008	24.984.120,50	1.627.355,69	6,51%
2009	91.239.456,54	2.168.721,16	2,38%
2010	45.761.398,68	672.440,49	1,47%
2011	46.368.983,82	1.393.923,35	3,01%
2012	47.037.694,20	452.761,19	0,96%
Não Processados	1.424.520.603,70	621.813.194,87	43,65%
2008	215.902.271,21	80.923.896,44	37,48%
2009	217.503.659,95	90.226.415,12	41,48%
2010	262.523.024,93	124.522.276,87	47,43%
2011	382.413.888,68	155.755.223,90	40,73%
2012	346.177.758,93	170.385.382,54	49,22%
Total	1.679.912.257,44	628.128.396,75	37,39%

2.3.2 Dívida Consolidada ou de Longo Prazo

Segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a dívida pública consolidada ou fundada é o *montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses*. No entanto, em razão de o Estado de Santa Catarina ter adotado o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para o exercício de 2013, a dívida passa a ser apresentada em curto prazo, quando realizável em prazo inferior a doze meses, e longo prazo, quando realizável em prazo superior a doze meses.

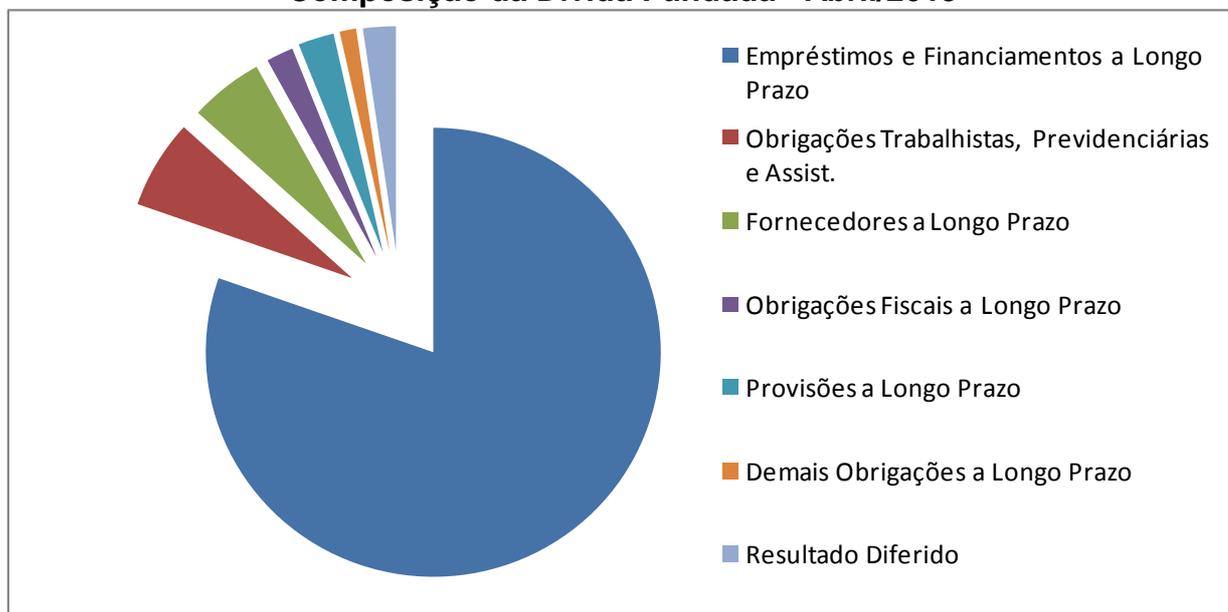
A tabela a seguir demonstra a composição da dívida de longo prazo estadual ao final de 2012 e ao final do primeiro quadrimestre de 2013, bem como a variação percentual entre 2012 e 2013:



Tabela 07
SANTA CATARINA
Composição da Dívida Fundada – Em R\$

Dívidas de Longo Prazo (Fundada)	Dezembro/2012	Abril/2013	Varição %
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10.646.156.393,04	11.526.579.326,25	8,27%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	940.809.115,45	914.619.802,67	-2,78%
Fornecedores a Longo Prazo	756.528.385,06	758.001.353,29	0,19%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	287.558.811,08	278.476.775,31	-3,16%
Provisões a Longo Prazo	367.356.122,40	367.356.122,40	0,00%
Demais Obrigações a Longo Prazo	169.182.428,34	169.182.428,34	0,00%
Resultado Diferido	336.070.893,13	336.070.893,13	0,00%
Total	13.503.662.148,50	14.350.286.701,39	6,27%

Gráfico 06
SANTA CATARINA
Composição da Dívida Fundada - Abril/2013



Dentro da dívida pública de longo prazo a maior participação percentual fica por conta dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo, onde são contabilizadas as Operações de Crédito, que podem ainda ser desdobradas em internas (contratadas



com instituições nacionais) e externas (quando a instituição financeira, a agência de fomento ou outra instituição de crédito for de fora do país). Esta dívida perfeit, em 30 de abril de 2013, o montante de R\$ 11.526 milhões, conforme segue:

Tabela 08
ESTADO DE SANTA CATARINA
Operações de Crédito – Longo Prazo – Em R\$ 1,00

Detalhamento	Dezembro/2012	Participação	Abril/2013	Participação
Operações de Crédito Interna	8.762.277.421,56	82,30%	9.654.256.510,98	83,76%
Operações de Crédito Externa	1.883.878.971,48	17,70%	1.872.065.216,69	16,24%
TOTAL	10.646.156.393,04	100,00%	11.526.321.727,67	100,00%

2.3.2.1 Dívida Interna

Entre as operações internas, a principal preocupação dos Estados é com a dívida referente à Lei Federal nº 9.496/1997, haja vista as taxas contratadas. Além de juros na ordem de 6% ao ano, aplica-se também o IGP-DI como correção monetária. A variação acumulada de maio de 2012 a abril de 2013 (12 meses) do IGP-DI foi de 6,84%. Assim, somados os juros mais o IGP-DI, o contrato da Lei Federal nº 9.496/97 apresenta uma correção de 12,84% ao final do período, ficando bem acima da meta da SELIC que está fixada atualmente em 8,00%. Este fato configura um subsídio do Estado à União, pois Santa Catarina arcou com 4,84 pontos percentuais a mais para União do que esta paga para financiar a sua dívida.

A composição das operações de crédito internas, considerando tanto o curto quanto o longo prazo, e a participação percentual no primeiro quadrimestre de 2013 é a seguinte:

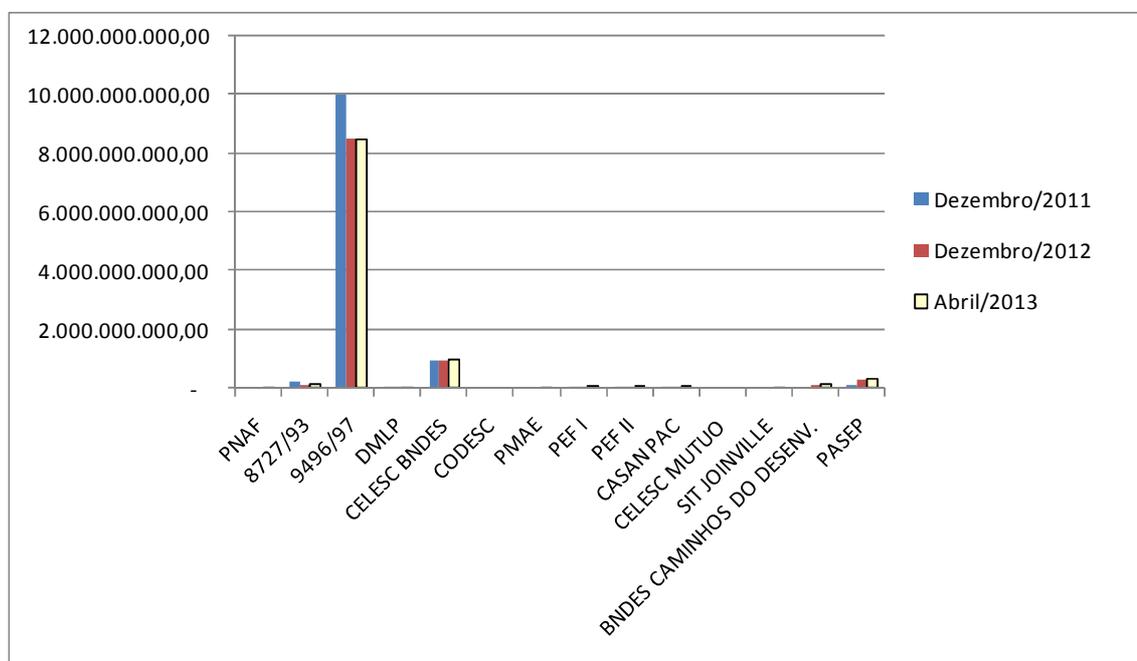
Tabela 09
ESTADO DE SANTA CATARINA



Composição das Operações de Crédito Internas – Em R\$ 1,00

Operações de Crédito Interna	Dezembro/2011	Dezembro/2012	Abril/2013	Participação
PNAF	13.781.209,27	12.283.588,56	10.695.401,35	0,11%
8727/93	245.075.710,05	151.855.906,46	119.799.995,38	1,20%
9496/97	9.986.281.092,04	8.468.133.204,33	8.478.716.361,10	85,10%
DMLP	33.800.532,95	34.328.445,68	32.843.287,65	0,33%
CELESC BNDES	986.292.045,04	978.923.095,83	982.566.970,73	9,86%
CODESC	1.869.765,27	-	-	0,00%
PMAE	6.944.444,82	6.593.212,00	6.130.573,25	0,06%
PEF I	44.259.750,00	37.860.750,00	35.727.750,00	0,36%
PEF II	61.054.184,44	71.655.840,95	68.504.835,27	0,69%
CASAN PAC	89.743.292,42	82.056.286,33	91.633.613,48	0,92%
CELESC MUTUO	9.033.746,64	-	-	0,00%
SIT JOINVILLE	-	4.292.199,24	4.238.924,40	0,04%
BNDES CAMINHOS DO DESENV.	-	106.047.876,95	132.749.987,57	1,33%
Operações de Crédito Interna	11.478.135.772,94	9.954.030.406,33	9.963.607.700,18	100,00%

Gráfico 07
SANTA CATARINA
Detalhamento das Operações de Crédito



2.3.2.1.1 Tentativa de renegociação da Dívida com a União

À exemplo de SC, a dívida interna da maioria dos Estados brasileiros é composta principalmente pelos Contratos firmados com a União, sob o amparo da lei



Federal nº 9.496/97. Esses contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados celebrados com a União representaram um importante passo no ajuste fiscal e na busca do equilíbrio das contas públicas dos entes federados, entretanto, transcorridos mais de uma década dos referidos ajustes, o atual cenário recomenda a detida apreciação das partes contratantes.

Basta citar que a média da inflação dos seis anos (1992 a 1997) que antecederam as renegociações das dívidas dos Estados, foi de 758,31%. Ou seja, quando da assinatura dos contratos ainda predominava a cultura inflacionária e isso se refletiu nas taxas de juros contratadas.

A manutenção dessa taxa de juros, somada ao IGP-DI, em que pese os esforços dos entes federados, **não tem possibilitado a amortização do saldo devedor, evidenciando a existência de desequilíbrios contratuais que requerem revisões imediatas.** A inalterabilidade das bases contratuais até o final dos ajustes implicará a permanência do endividamento dos entes federados, com a permanência de resíduos para alguns deles, sacrificando pesadamente as contas públicas e os investimentos demandados pela sociedade.

O objetivo dos Estados é a evolução natural e lógica dos contratos celebrados, remunerando o capital empregado pela União, mas, ao mesmo tempo, vislumbrando um fim para o empréstimo contraído.

Inadmissível que os valores hoje consagrados ao pagamento da dívida, à adimplência dos entes federados, aliada aos esforços para o equilíbrio das contas públicas não possam resultar na quitação do débito contraído.

Além da redução da taxa de juros para a realidade atual, é necessário ainda estabelecer um índice de correção que seja mais benéfico para os Estados. Assim, a utilização do IPCA ou o IGP-DI, o que for menor, põe fim às angústias e demandas dos Estados em relação a esse assunto.

Diante deste cenário, os Estados estão pleiteando junto ao Governo Federal a alteração da Lei nº 9.496/97 e revisão do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97), para reduzir os critérios de atualização dessa dívida e possibilitar a amortização do saldo, conforme segue:

Alteração da Lei Federal nº 9.496/97

Art. XX – O artigo 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de até 2,00% (dois por cento) ao ano.

II – a atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou pelo Índice Geral de Preços –



Disponibilidade Interna, o que for menor, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

O Deputado Federal Cândido Vaccarezza (PT-SP), que coordenou um grupo de trabalho sobre este assunto na Câmara dos Deputados, apresentou ao Ministério da Fazenda uma proposta de mudanças no pagamento das dívidas dos Estados com a União. A proposta zera os juros dos contratos de refinanciamento de dívida - atualmente entre 6% e 9% - e altera o índice de correção monetária.

O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), atualmente utilizado para a atualização do valor, cederia lugar para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A Selic seria utilizada como limite para a correção, caso o IPCA ultrapasse o valor da taxa básica de juro, fixada pelo Banco Central. Na proposta, caso aprovadas, as duas mudanças entrariam em vigor em 2013. Além disso, a proposta criaria o Fundo de Investimento em Infraestrutura (Fiie). Metade dos recursos desembolsados pelos Estados com pagamentos da dívida iria para esse fundo. Assim, os recursos retornariam para os Estados no ano seguinte ao pagamento na mesma proporção do pagamento realizado por cada unidade da federação. O texto da proposta diz ainda que esses recursos poderão ser utilizados somente para projetos de infraestrutura e com a prévia autorização do Ministério do Planejamento.

O Projeto de Lei Complementar 238/2013 - PLC 238/2013 - trouxe a proposta do Governo Federal para mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal permitindo a alteração nos indexadores da Lei nº 9.496/97. Por este Projeto de Lei Complementar, os encargos atuais, calculados pelo IGP-DI mais 6% ao ano, seriam trocados pelo IPCA mais 4% ao ano e a taxa SELIC seria utilizada como teto máximo para o cálculo de encargos do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97). Entretanto, como amplamente divulgado na imprensa, o governo federal decidiu retirar de pauta o PLC 238/2013, o qual abrangia também a reforma do ICMS interestadual. Além das questões políticas envolvendo a questão tributária, essa decisão ocorreu em razão de uma proposta de emenda que concederia descontos de até 45% para as dívidas estaduais e ampliaria o prazo para o pagamento do saldo devedor para 25 anos, o que poderia desequilibrar a contas públicas federais.

O assunto requer a mobilização de todos os Governadores e o empenho das bancadas estaduais junto ao Congresso Nacional para que se encontre um critério de atualização dessas dívidas que não penalize tanto as finanças dos entes federados.

Refinanciamento do Resíduo - Lei Federal nº 9.496/1997



O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) é intralimite, ou seja, o Estado paga mensalmente 13% da Receita Líquida Real – RLR para a União.

Como no passado o percentual de 13% da RLR não cobria a parcela mensal (Tabela *Price*), o contrato acumulou resíduo de R\$ 1.381 milhões, posição em 30/11/2012, já computados no saldo do contrato a pagar. Ao término do Contrato, permanecendo resíduo, este deve ser quitado em 120 parcelas.

Em função desse comprometimento mensal da sua Receita Líquida Real com o pagamento da dívida e de seu resíduo, o Estado não conseguia realizar investimentos com recursos próprios, prejudicando o seu desenvolvimento.

Em meados de 2012, o Estado de Santa Catarina buscou alternativa que possibilitasse a redução do desembolso mensal deste contrato, e também para que o mesmo pudesse ser quitado dentro do prazo de 30 anos, inicialmente pactuado.

Em 27 de dezembro de 2012, o Estado de Santa Catarina firmou um acordo de crédito com o *Bank of America Merrill Lynch*, com garantia da União, no valor de U\$ 726,4 milhões. O prazo total desse contrato é de 120 meses, com 18 meses de carência. Os pagamentos são semestrais com taxa de juros de 4% ao ano mais variação cambial.

Com essa operação, o Estado captou R\$ 1.478 milhões. Desse total, R\$ 1.381 milhões foram destinados para a quitação do Resíduo (saldo em 30/11/2012), R\$ 19,6 milhões para o pagamento de juros e correção do Resíduo referente ao mês de dezembro (até o dia 27/12/2012), e os R\$ 77,5 milhões restantes serviram para amortização extraordinária do principal.

A tabela a seguir apresenta a síntese do contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) até o primeiro quadrimestre de 2013:



Tabela 10
ESTADO DE SANTA CATARINA
Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97)
Posição em Abril/2013– Em R\$ 1,00

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97):	R\$
1 = Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2 = Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3 = Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	2.760.548.114,50
4 = TOTAL CONTRATADO (1) – (2) + (3)	4.165.150.815,69
5 = Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	9.866.080.220,60
6 = Pagamentos Efetuados (até 30/04/2013):	10.440.921.501,33
6.1 = Amortização	4.287.123.876,98
6.1.1 = Amortização Acumulada	2.828.574.713,02
6.1.2 = Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3 = Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2.1 = Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2 = Juros do contrato	4.728.934.917,31
6.3 = Encargos	11.674.234,19
7 = SALDO A PAGAR EM 30/04/2013	
(4) + (2) + (5) – (6.1) – (6.2.1)	8.478.716.361,10

A quitação do resíduo possibilitará uma folga de caixa inicial significativa, além de proporcionar uma melhoria na trajetória fiscal do Estado ampliando a sua capacidade de investimento.

A tabela abaixo mostra o comparativo entre a situação projetada, anterior ao refinanciamento do resíduo, e a situação atual, com o resíduo da dívida da Lei Federal nº 9.496/97 já refinanciado.



Tabela 11
ESTADO DE SANTA CATARINA
Perfil do Serviço da dívida (Lei nº 9.496/97)
Antes e depois do refinanciamento do resíduo– Em R\$ 1,00

ANO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				DIFERENÇA	
	PARCELA PRICE	PARCELA RESÍDUO	PARCELA TOTAL	%/RLR	PARCELA PRICE	REFINANCIAMENTO RESÍDUO	PARCELA TOTAL	%/RLR	PARCELA ANTERIOR (-) ATUAL	%/RLR
2013	886.573.215,56	621.935.540,08	1.508.508.755,64	12,12%	878.610.496,24	58.164.723,30	936.775.219,54	7,53%	570.181.081,97	4,56%
2014	943.550.633,85	768.163.855,33	1.711.714.489,17	12,79%	935.076.174,26	99.623.574,83	1.034.699.749,09	7,73%	672.478.444,69	4,99%
2015	1.006.516.622,02	152.901.518,66	1.159.418.140,67	8,04%	997.476.636,15	181.862.721,52	1.179.339.357,68	8,17%	1.967.444,77	0,07%
2016	1.073.619.712,79	-	1.073.619.712,79	6,90%	1.063.977.043,45	189.209.975,47	1.253.187.018,93	8,06%	(182.472.538,39)	-1,15%
2017	1.145.197.718,04	-	1.145.197.718,04	6,83%	1.134.912.173,79	196.854.058,48	1.331.766.232,27	7,94%	(189.585.370,07)	-1,10%
2018	1.221.614.884,90	-	1.221.614.884,90	6,76%	1.210.643.003,27	204.806.962,45	1.415.449.965,72	7,83%	(196.967.672,50)	-1,06%
2019	1.303.135.250,40	-	1.303.135.250,40	6,69%	1.291.431.197,05	213.081.163,73	1.504.512.360,77	7,72%	(204.629.703,15)	-1,03%
2020	1.390.055.566,44	-	1.390.055.566,44	6,62%	1.377.570.842,08	221.689.642,74	1.599.260.484,82	7,61%	(212.581.930,66)	-0,99%
2021	1.482.689.458,27	-	1.482.689.458,27	6,55%	1.469.372.746,46	230.645.904,31	1.700.018.650,77	7,51%	(220.835.202,42)	-0,95%
2022	1.581.586.626,05	-	1.581.586.626,05	6,48%	1.567.381.673,60	239.963.998,84	1.807.345.672,45	7,40%	(229.398.751,48)	-0,92%
2023	1.687.075.069,58	-	1.687.075.069,58	6,41%	1.671.922.677,23	-	1.671.922.677,23	6,35%	15.496.223,55	0,06%
2024	1.799.547.641,70	-	1.799.547.641,70	6,34%	1.783.385.081,80	-	1.783.385.081,80	6,29%	16.529.313,39	0,06%
2025	1.919.687.145,04	-	1.919.687.145,04	6,28%	1.902.445.557,28	-	1.902.445.557,28	6,22%	17.632.825,90	0,06%
2026	2.047.793.675,55	-	2.047.793.675,55	6,21%	2.029.401.504,56	-	2.029.401.504,56	6,16%	18.809.517,75	0,06%
2027	2.184.258.177,63	-	2.184.258.177,63	6,15%	2.164.640.356,54	-	2.164.640.356,54	6,09%	20.062.979,72	0,06%
2028	568.414.145,43	-	568.414.145,43	6,11%	563.308.958,18	-	563.308.958,18	6,05%	5.221.031,86	0,06%
TOTAL	22.241.315.543,25	1.543.000.914,06	23.784.316.457,31		22.041.556.121,95	1.835.902.725,68	23.877.458.847,63		(48.751.997,56)	

Nota: Projeção de crescimento da Receita Líquida Real de 7,8% ao ano.

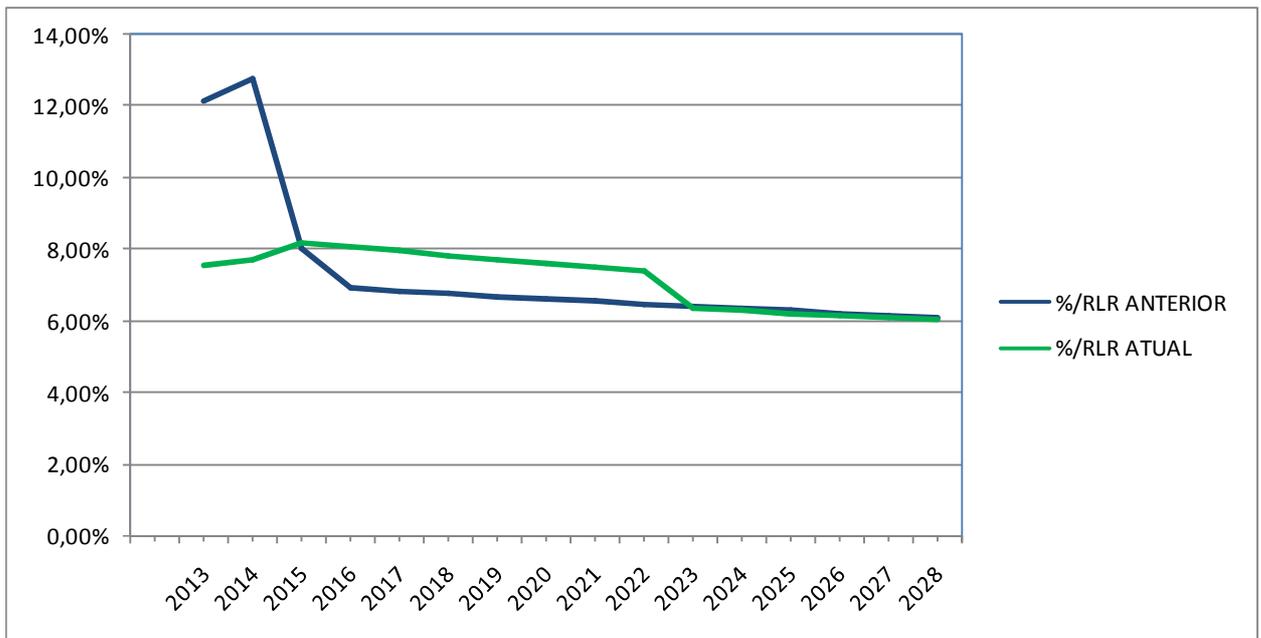
Nessa tabela é possível ver o esforço que o Estado tem que fazer para o pagamento da prestação da Lei nº 9.496/97. Caso mantivesse a situação anterior, somente com esta operação intralimite, o Estado comprometeria a sua Receita Líquida Real em 2013 e 2014 nos percentuais de 12,12% e 12,79%, respectivamente. De outra forma, com a captação dos recursos para o pagamento do resíduo, a projeção mostra uma significativa redução deste percentual de comprometimento, passando para 7,53% e 7,73% em 2013 e 2014, respectivamente.

Somados os valores que o Estado não terá que desembolsar no pagamento do resíduo, há uma projeção de sobra de recursos próprios de R\$ 570,2 milhões em 2013, R\$ 672,5 milhões em 2014, e R\$ 1,9 milhão em 2015, totalizando R\$ 1.244,6 milhões em recursos próprios do Estado para os próximos anos, que poderão ser utilizados para investimentos.

O gráfico abaixo mostra o comparativo do serviço da dívida da Lei 9.496/97 como percentual da Receita Líquida Real - RLR, antes e depois do refinanciamento do resíduo. Percebe-se que, na situação anterior, há uma concentração elevada de esforço fiscal nos primeiros anos. Já na situação atual, os pagamentos localizados nos primeiros anos são transferidos para um período mais longo. Em ambos os casos, a trajetória da relação serviço da dívida/RLR é decrescente a partir de 2015.



Gráfico 08
ESTADO DE SANTA CATARINA
Serviço da dívida (Lei 9.496/97) como percentual da RLR
Antes e depois do refinanciamento do resíduo– Em R\$ 1,00



2.3.2.1.2 Parcelamento Tributário – Lei Federal nº 11.941/2009

O parcelamento tributário nos termos da Lei nº 11.941/2009, possibilitou ao Estado efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria Geral Fazenda Nacional – PGFN em até 180 vezes com reduções dos valores de juros, de multas e de encargos legais. À época da consolidação dos débitos (junho e julho de 2011), o Estado obteve uma **redução total da dívida de R\$ 85,5 milhões** de uma dívida de 513,1 milhões e a regularidade fiscal dos órgãos e entidades do Estado. Aderiram ao parcelamento 20 órgãos e entidades da administração direta e indireta.

No final do 1º trimestre de 2013, o saldo da dívida previdenciária referente ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 era de R\$ 395.906.526,18, sendo R\$ 300.042.839,09 de principal consolidado e R\$ 95.863.687,09 de atualização (SELIC¹), o que gera um desembolso mensal de aproximadamente de R\$ 2,8 milhões.

Do valor da dívida, a Secretaria de Estado da Educação – SED é responsável por 81%, ou seja, R\$ 321.276.356,97

¹ Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC



2.3.2.1.3 Parcelamento Tributário – MP 574/2012

Em meados de agosto de 2012 a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD iniciou trabalho para parcelamento de débitos referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com redução de juros (25%), multa (60%) e encargos legais (100%), nos termos da Medida Provisória - MP Federal nº 574, de 28 de junho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012 e nº 5/2012.

O Estado vinha questionando na justiça desde 2005 débitos referentes ao PASEP, decorrentes de compensações efetuadas que foram indeferidas pela Receita Federal do Brasil – RFB e atualmente suspensos por meio das Ações Ordinárias Cíveis - ACOs nºs 783 e 823.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE entendeu que as chances de êxito das ACOs eram remotas, haja vista, principalmente, o instituto da prescrição, a ausência de provas do crédito tributário e a realização das compensações antes do trânsito em julgado das ações, o que acarretaria ao ESC um desembolso financeiro significativo em um futuro próximo.

A consolidação do referido parcelamento ocorreu no apagar das luzes do dia 30/04/2013, sendo que do total dos processos requeridos para inclusão no parcelamento, 3 (três) processos foram indeferidos: **1)** em 2 (dois) processos, cujos débitos tratam de multa isolada incidentes sobre o PASEP, a Receita Federal do Brasil - RFB entendeu que os mesmos não estavam abrangidos pela MP e, **2)** em 1 (um) deles, cujos débitos são de PASEP, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional entendeu pelo indeferimento, uma vez que o pedido não foi instruído com cópia do pedido de desistência da ação judicial (que era o caso, ACO 783 STF), apesar de ter sido protocolizada a desistência em 26/09/2012.

Na primeira situação, o Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado – PGE protocolou recurso administrativo perante a RFB, alegando, em síntese, que a MP tratou a multa na sua forma genérica e não pela espécie. Aguarda-se resposta. Na segunda situação, esta Diretoria vem mantendo tratativas com a PGFN para reconsiderar o indeferimento.

Em que pese a situação acima relatada, atualmente o total da dívida consolidada do PASEP, computando-se os benefícios concedidos pela MP 574/2012, é de aproximadamente R\$ 285.038.129,20.

2.3.2.1.4 Precatórios

Os precatórios são requisições de pagamento emitido pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito Constitucional de



receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento será executado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvados aqueles oriundos de verbas de natureza alimentícia. (Emenda Constitucional - EC 62/2009).

O procedimento para o pagamento está previsto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT e na Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada posteriormente pela Resolução nº 123/2010.

O Estado de Santa Catarina aderiu ao Regime Especial previsto no art. 97 do ADCT, ou seja, a partir de 2010 o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deverá ser pago em até 15 anos (Decreto nº 3.061/2010), sendo que, 50% (cinquenta por cento) do pagamento anual será para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF, e o restante para pagamento de precatórios por meio de leilão, de ordem única e crescente de valor por precatório e de acordo direto com os credores.

Para tanto, o Estado editou os seguintes instrumentos legais:

- Decreto Estadual nº 3.061, de 8/03/2010, que dispõe sobre a instituição do **Regime Especial** de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Decreto Estadual nº 3.379, de 14/07/2010, e Decreto nº 228, de 13/05/2011, que dispõe sobre a forma de **aplicação dos recursos** financeiros depositados em conta especial para pagamento de precatórios nas modalidades referidas no § 8 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Lei Estadual nº 15.300, de 13/09/2010, que dispõe sobre a **compensação** de dívida da Fazenda Pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário e outros créditos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.591, de 25/10/2010;
- Lei nº 15.693, de 21/12/2011, que criou a **Câmara de Conciliação de Precatórios**, que autoriza o Estado a promover acordos diretos para pagamento de precatórios com redução, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 901, de 28/03/2012.

Em atenção às regras do regime especial para pagamento de precatórios, o Tesouro do Estado repassou ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, conforme segue:



Tabela 12
ESTADO DE SANTA CATARINA
Repasse de Recursos ao TJSC - Em R\$ 1,00

ANO	VALOR
2010	37.501.411,10
2011	42.398.226,48
2012	44.097.199,20
2013*	16.558.744,06
TOTAL	157.114.324,90

* Até Abril/2013.

Os precatórios estão assim distribuídos:

Tabela 13
ESTADO DE SANTA CATARINA
Precatórios a Pagar – Por Período - Em R\$ 1,00

Precatórios a pagar	2011	2012	Evolução	Abril/2013²	Evolução
Pessoal (2.1.1.1.1.03 e 2.2.1.1.1.02)*	395.218.545,87	454.215.231,27	14,93%	311.045.812,90	-31,52%
Benefícios Previdenciários (2.1.1.2.1.03 e 2.2.1.2.1.01)*	-	-	-	185.283.892,43	100,00%
Fornecedores (2.1.3.1.1.02 e 2.2.3.1.1.02) ¹	184.119.956,43	819.040.387,15	344,84%	839.112.352,82	2,45%
TOTAL	579.338.502,30	1.273.255.618,42	119,78%	1.335.442.058,15	4,88%

1 - Em 2011 e 2012 as contas contábeis dos precatórios a pagar eram as seguintes: 2.1.2.1.7 (AC) e 2.2.2.4.7 (LP);

2 - O valor total contabilizado em abril de 2013 apresenta uma diferença a ser contabilizada no mês de maio de 2013. Assim, o saldo contábil de abril de 2013 é de R\$ **1.277.952.899,71**.



O detalhamento do estoque de precatório, com data de atualização em 30/04/2013, por entidade devedora é o seguinte:

Tabela 14
ESTADO DE SANTA CATARINA
Precatórios a Pagar – Por Entidade – Em R\$ 1,00

Entidade Devedora	Posição em 31/12/2012		Posição em 30/04/2013		Evolução	
	Qtde Processos	Qtde Processos	Qtde Processos	TOTAL	Qtde Processos	TOTAL
Estado de SC, PGE (TRT – 12ª Região e TRF – 4ª Região)	1370	995.615.424,65	1375	997.116.290,31	5	0,15%
DEINFRA	324	88.820.847,22	339	89.436.108,91	15	0,69%
IPESC/IPREV	1036	186.660.435,49	1016	185.894.020,44	-20	-0,41%
FCEE	4	255.410,53	4	255.455,74	0	0,02%
FATMA	6	1.328.103,11	5	1.328.501,40	-1	0,03%
DETER	0	3.865,97	0	0,00	0	-100,00%
APSFS	1	72.011,49	1	71.450,96	0	-0,78%
UDESC	21	499.519,96	21	456.396,51	0	-8,63%
FCC	-	0,00	3	235.886,38	3	100%
IMETRO	-	0,00	2	3.158.789,06	2	100%
TOTAL GERAL	2.762	1.273.255.618,42	3	1.277.952.899,71	4	0,37%

* As LFTSC dos credores Fundação Petrobrás de Seguridade Social (R\$ 291.932.055,70) e Bradesco Vida e Previdência S.A. (R\$ 305.051.623,40), transformaram-se nos precatórios nºs 500.12.001122-6 e 500.12.001285-0, respectivamente.

Assim, mesmo considerando os pagamentos efetuados no período, o Estado finalizou o primeiro quadrimestre de 2013 com **R\$ 1.277.952.899,71** (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), ocorrendo um acréscimo de 0,37% da dívida com precatórios a pagar, que se deveu, principalmente, pela inscrição de novos precatórios no Estado, na Fundação Catarinense de Cultura – FCC e no Instituto de Metrologia de Santa Catarina.

Conforme as regras da EC 62/2009 e Resoluções CNJ 115/2009 e 123/2010, em que pese a recente decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF que julgou inconstitucional a referida EC (ADIs (4357, 4372, 4400 e 4425), no exercício de 2013



o Estado deverá repassar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o montante de R\$ 99.352.464,36 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta e seis centavos). O montante deverá ser repassado mensalmente, em **12 parcelas de R\$ 8.279.372,03** (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais, três centavos).

Na hipótese do ente estadual não liberar tempestivamente os recursos previstos para o regime especial, poderá haver sequestro nas contas públicas até o valor não liberado, podendo o Chefe do Poder Executivo responder na forma da legislação de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa.

Adicionalmente, a entidade devedora ficará impedida de contrair empréstimos externo ou interno, assim como receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão; sendo certo que a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, depositando tais verbas especiais para pagamento dos precatórios.

Por cautela, em 11/04/2013, o STF determinou que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal dêem continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando, até que a Corte Máxima decida sobre a **modulação da decisão** proferida, sob pena de seqüestro.

2.3.2.2 Dívida Externa

Entre as operações externas, destaca-se o contrato de crédito para a quitação do resíduo da dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97, firmado com o *Bank of America Merrill Lynch*, que se tornou o principal credor externo do Estado. Destaca-se também o término dos contratos BID 770 e BID 719 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

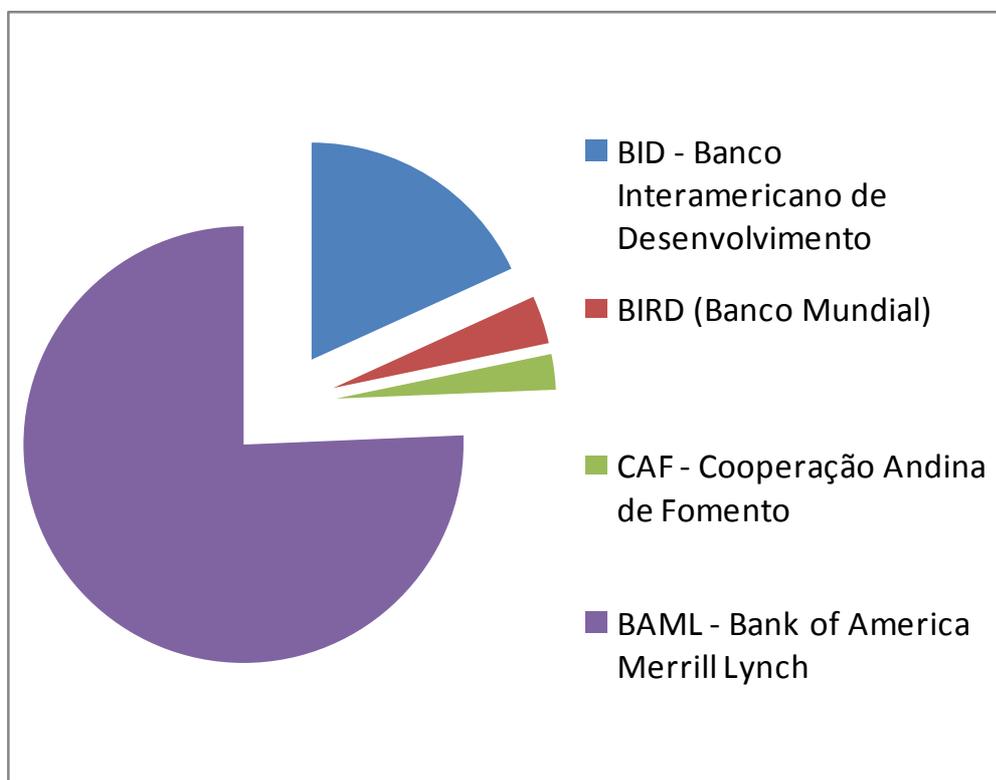
A dívida contratual externa atual, de curo e de longo prazo, é composta pelos seguintes contratos:



Tabela 15
ESTADO DE SANTA CATARINA
Composição da Dívida Contratual Externa – Em R\$ 1,00

Operações de Crédito Externa	Dezembro/2011	Dezembro/2012	Abril/2013	Participação
BID 770 (US\$)	67.067,99	-	-	-
BID 719 (US\$)	18.325.043,19	-	-	-
BID 1390 (US\$)	188.169.073,08	218.541.967,75	214.071.669,60	11,25%
BIRD 4660 (US\$)	65.195.860,88	57.749.310,00	50.282.704,00	2,64%
BID 2171 - BID V (US\$)	69.135.133,04	101.618.094,04	100.085.000,00	5,26%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	2.813.700,00	5.088.636,73	14.061.073,50	0,74%
CAF - PIR - I (US\$)	21.107.062,46	48.454.654,60	51.466.909,72	2,70%
BIRD 7952-SC RURAL (US\$)	422.055,00	17.325.377,75	19.570.271,44	1,03%
BAML - REFINANC. RESÍDUO	-	1.484.483.340,12	1.454.118.082,66	76,38%
BID VI - RODOVIAS	-	-	23.800,00	0,001%
TOTAL	365.234.995,64	1.933.261.380,99	1.903.679.510,92	100,00%

Gráfico 09
SANTA CATARINA
Detalhamento da Dívida Contratual Externa – Abril/2013





2.3.2.3 Dívida “Intralimite” e “Extralimite”

Para fins de pagamento, o montante é dividido em dívida **intralimite** e **extralimite**.

Considera-se dívida intralimite aquela renegociada com a União, com pagamento mensal estipulado em **13% da Receita Líquida Real - RLR**, podendo gerar resíduos caso o montante decorrente do percentual de 13% não comporte o total da parcela mensal a ser quitada. O Resíduo em 31/01/2012 montava em R\$ 1,67 bilhões e R\$ 1,38 bilhões em 30/11/2012. Considera-se dívida extralimite aquela com pagamento não vinculado a Receita Líquida Real.

A RLR para o mês de pagamento é a média das RLRs mensais dos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao de apuração. Por exemplo, a RLR para pagamento em 01 de outubro de 2012 (apuração de setembro) levará em conta as RLRs mensais de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Em síntese, em abril de 2013, a dívida intralimite, corresponde a 72,73% do total e a extralimite a 27,27%, conforme segue:

Tabela 16
ESTADO DE SANTA CATARINA
Composição da Dívida Intralimite e Extralimite – Em R\$ 1,00

Detalhamento	Dezembro/2012	Participação	Abril/2013	Participação
Dívida Intralimite	8.654.317.556,47	72,80%	8.631.359.644,13	72,73%
Dívida Extralimite	3.232.974.234,85	27,20%	3.235.927.606,32	27,27%
TOTAL	11.887.291.791,32	100,00%	11.867.287.250,45	100,00%

*Considera Operações de Crédito de curto prazo e de longo prazo.

O Estado vem cumprindo com todos os pagamentos do serviço da dívida pública do exercício, que até o final do primeiro quadrimestre de 2013 somou a importância de R\$ 442.562.038,16, sendo R\$ 325.991.323,88 intralimite e R\$ 116.570.714,28 extralimite, conforme tabela a seguir:

Tabela 17
ESTADO DE SANTA CATARINA
Desembolso com a Dívida Intralimite e Extralimite – Em R\$ 1,00

Detalhamento	Dezembro/2012	Participação	Abril/2013	Participação
Desembolso com a dívida intralimite*	2.994.055.060,03	91,94%	325.991.323,88	73,66%
Desembolso com a dívida extralimite	262.325.667,77	8,06%	116.570.714,28	24,34%
TOTAL	3.256.380.727,80	100%	442.562.038,16	100%

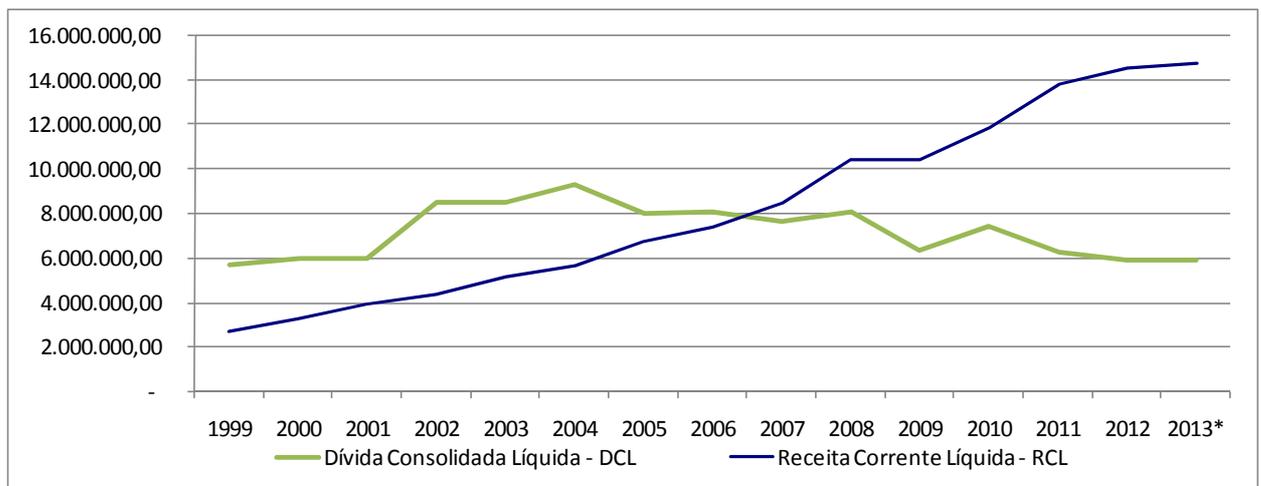
*Do total em 2012, R\$ 1.478.126.976,41 refere-se à operação de crédito externa para quitação do resíduo do contrato de crédito referente à Lei 9.496/97 e para amortização extraordinária do principal.



2.3.3 Limites de endividamento

O Estado tem como limite de endividamento 2 (duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida. Ao longo dos anos, o Estado vem reduzindo a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2012 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto da crise econômica mundial. Esta equação, que em 1999 apontava 2,11 (211,16%) de comprometimento, foi reduzida para 0,40 (40,2%) ao final do primeiro quadrimestre de 2013.

Gráfico 10
ESTADO DE SANTA CATARINA
Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida
1999 a 2012 – Em R\$ mil



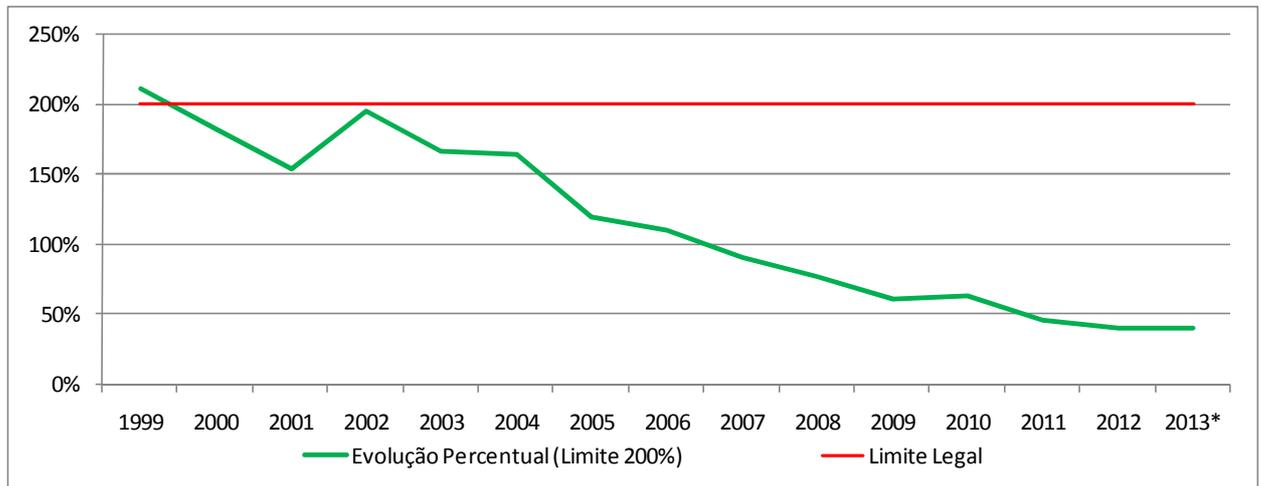
*Até 30 de Abril.

O limite de endividamento do Estado é acompanhado anualmente pelo Estado e pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, levando-se em conta a curva decrescente dos níveis de endividamento.

No gráfico a seguir verifica-se a redução da relação da DCL – Dívida Consolidada Líquida/RCL – Receita Corrente Líquida, mantendo-se bem inferior ao limite de 200% fixado pela Resolução nº 40/2000, do Senado Federal.



Gráfico 11
ESTADO DE SANTA CATARINA
Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida – 1999 a 2013* – Em %



*Até 30 de abril.

2.3.4 Previsão de Pagamentos da Dívida Contratual

A tabela abaixo apresenta os valores estimados com o desembolso da dívida pública, na qual fica evidenciado o menor comprometimento de recursos com o pagamento de juros, a partir de 2013, com a quitação do resíduo da Lei nº 9.496/97.



Tabela 18
ESTADO DE SANTA CATARINA
Previsão de Pagamentos da Dívida Contratual – 2013 a 2038 – Em R\$ 1,00

A N O	CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS FUTUROS		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
2013*	316.256.807,72	413.383.709,39	729.640.517,11
2014	534.859.239,47	662.890.625,95	1.197.749.865,42
2015	646.098.398,56	634.137.896,71	1.280.236.295,26
2016	684.172.368,60	601.583.428,24	1.285.755.796,84
2017	716.182.581,86	565.489.709,88	1.281.672.291,74
2018	750.201.324,49	528.566.528,61	1.278.767.853,10
2019	790.735.407,61	489.770.190,13	1.280.505.597,74
2020	888.595.360,00	459.990.686,99	1.348.586.046,99
2021	961.313.505,15	399.812.567,50	1.361.126.072,65
2022	1.003.496.251,88	349.424.312,51	1.352.920.564,39
2023	773.929.790,18	299.250.194,57	1.073.179.984,76
2024	838.534.693,09	254.398.291,98	1.092.932.985,07
2025	847.553.363,43	206.922.247,77	1.054.475.611,21
2026	887.511.523,44	157.724.265,40	1.045.235.788,83
2027	929.085.364,62	99.532.053,52	1.028.617.418,14
2028	307.007.009,04	39.426.412,23	346.433.421,27
2029	93.885.698,59	30.778.724,25	124.664.422,84
2030	93.885.698,59	25.401.159,03	119.286.857,61
2031	92.549.987,84	20.024.361,44	112.574.349,28
2032	94.096.798,75	14.704.610,49	108.801.409,24
2033	86.369.890,10	9.466.303,23	95.836.193,33
2034	86.369.890,10	4.473.892,13	90.843.782,23
2035	35.840.408,02	433.533,64	36.273.941,67
2036	1.492.330,00	50.640,57	1.542.970,57
2037	1.492.330,00	28.132,96	1.520.462,96
2038	746.165,00	5.679,79	751.844,79
TOTAL	12.462.262.186,14	6.267.670.158,90	18.729.932.345,04

* Excluídos os valores realizados no exercício até o mês de abril.

3 Captação de Recursos

3.1 Operações de Crédito

As operações de crédito já contratadas, com valores a captar, estão elencadas a seguir. O valor total a captar das operações internas é de R\$ 3.583.812.181,69 e são todas com o BNDES. Já o valor total a captar das operações externas é de US\$ 360.529.289,71, divididas em BID, BIRD e CAF.



Tabela 19
ESTADO DE SANTA CATARINA
Detalhamento das Operações de Crédito Internas Contratadas – Em R\$ 1,00

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado em R\$	Valor Captado em R\$	Valor a Captar em R\$
BNDES – Programa de Modernização da Administração Estadual – PMAE ¹	11/09/2009	15.000.000,00	6.920.734,38	8.079.265,62
BNDES – Programa de Modernização da Administração Estadual – PMAE GESTÃO II ²	14/05/2012	10.000.000,00		10.000.000,00
PEF II – Res. 3794 – FPE ³	22/10/2009	76.788.000,00	75.187.900,00	1.600.100,00
BNDES – CASAN/PAC Assunção ⁴	13/08/2010	150.475.807,20	101.233.991,10	49.241.816,10
BNDES – Sistema de Transporte ⁵	15/12/2011	40.000.000,00	4.227.156,00	35.772.844,00
BNDES – Caminhos do Desenvolvimento ⁶	21/11/2012	611.000.000,00	131.881.844,03	479.118.155,97
BNDES – Acelera Santa Catarina ⁷	04/04/2013	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00
TOTAL		3.903.263.807,20	319.451.625,51	3.583.812.181,69

NOTAS:

- ¹ Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Administração Estadual;
- ² Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Administração Estadual II;
- ³ Programa emergencial de financiamento aos Estados e ao Distrito Federal;
- ⁴ Ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna;
- ⁵ Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville por meio da implantação e requalificação de eixos estruturais de transporte, de melhorias em terminais de integração e da implantação de cicloviárias, de medidas moderadoras de tráfego e do Museu do Transporte no Município de Joinville;
- ⁶ Investimentos em infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, justiça e cidadania, educação, infraestrutura física, saúde e prevenção de desastres contra as secas.
- ⁷ Infraestrutura e Logística – Acelera SC – Investimentos em saúde, segurança pública, educação, justiça e cidadania, prevenção de desastres naturais, assistência social, trabalho e habitação, infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, saneamento básico e quitação integral da operação de crédito BNDES - CELESC/CRC.



Tabela 20
ESTADO DE SANTA CATARINA
Detalhamento das Operações de Crédito Externas Contratadas – Em US\$ 1,00

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado em US\$	Valor Captado em US\$	Valor a Captar em US\$
BID V – Rodovias ¹	09/04/2010	50.000.000,00	50.000.000,00	
BIRD – Microbacias III ²	21/10/2010	90.000.000,00	9.551.825,42	80.448.174,58
CAF – Programa de Integração Regional – PIR ³	01/09/2010	32.558.000,00	25.452.319,00	7.105.681,00
BID – Profisco ⁴	01/09/2010	30.000.000,00	7.024.565,87	22.975.434,13
BID VI – Rodovias ⁵	09/01/2013	250.000.000,00		250.000.000,00
TOTAL		452.558.000,00	92.028.710,29	360.529.289,71

NOTAS:

- ¹ Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias;
- ² Programa Santa Catarina Rural – Microbacias III – Aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares;
- ³ Programa de Integração Regional – PIR – A fase I é integrar a região nordeste do Estado com o seu litoral, viabilizando investimentos portuários e promovendo o desenvolvimento turístico;
- ⁴ Programa de Modernização da Gestão Fiscal e Financeira da Administração Estadual.
- ⁵ Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias.

Além dos valores já contratados, até o encerramento do quadrimestre, o Estado estava com os seguintes projetos de contratação de operação de crédito inseridos no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal (PAF):



Tabela 21
ESTADO DE SANTA CATARINA
Operações de Crédito a Contratar incluídas no Anexo V do PAF – Em R\$ 1,00

Entidade	Finalidade	Valor a Captar
Banco do Brasil	<i>Projetos Estruturantes – Caminhos Estratégicos da Produção – Investimentos em rodovias (escoamento produção industrial e estradas vicinais) e Prevenção de Desastres Naturais – possibilitar a execução de intervenções e elaboração de planos de contingência para prevenção e minimização dos danos de desastres causados por ação da natureza.</i>	1.056.400.000,00
CAF	Provias – Programa de Integração Viária do Planalto Norte, com o qual se pretende levar a produção da região (Itaiópolis, Taió, Papanduva e Doutor Pedrinho) até o Porto de Itajaí e facilitar o desembolso produtivo, industrial, social e econômico da região.	110.093.500,00

A seguir detalhamos a situação atual de cada operação de crédito a contratar:

a) BB – Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais – R\$ 1,056 bilhão

- ✓ Pedido de Verificação e Limites protocolado na STN no dia 17/04/2013;

Próximos passos:

- ✓ Após liberação da STN, assinatura dos contratos de financiamento (EstadoxBNDES), contragarantia (UniãoEstadoxBB interveniente) e garantia (UniãoEstadoxBNDES).

b) CAF – Provias – US\$ 55 milhões

- ✓ STN liberou a operação para as reuniões de negociação do contrato;
- ✓ Aguardando as novas minutas do Contrato de Financiamento, que refletem as mudanças do projeto e nas condições financeiras da operação, para que a SEAIN possa agendar novas datas para a pré-negociação e negociação do contrato.

Próximos passos:

- ✓ Pré-negociação e negociação do contrato (SEAIN, STN, PGFN, Estado, CAF);
- ✓ Aprovação (resolução) do Senado;
- ✓ Assinar os contratos de financiamento, contragarantia e garantia.



Além das operações de crédito em tramitação, o Estado tem em andamento duas concessões de garantia, conforme segue:

a) Garantia CASAN – CAIXA – R\$ 65 milhões

- ✓ Processo autorizado na STN.

Próximos passos:

- ✓ Assinar Contrato.

b) Garantia CASAN – AGÊNCIA FRANCESA – € 99.756.455,08

- ✓ Preparando a documentação para o pleito junto a STN.

Próximos passos:

- ✓ Verificar contrato de contragarantia com a CASAN;
- ✓ Tramitar processo de autorização na STN;
- ✓ Assinar Contrato.

3.2 Transferências Voluntárias

O decreto n. 6170, de 25 de julho de 2007, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Por sua vez, a Portaria n. 507, de 24 de novembro de 2011, atualmente disciplina estas transferências.

A União operacionaliza estes convênios e contratos de repasse no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da União (SICONV), que contempla desde a disponibilização dos programas federais até a prestação de contas.

A DICD por meio da Gerência de Captação de Recursos (GECAR) disponibiliza quinzenalmente para órgãos e entidades o **“Catálogo de Programas Federais Abertos”** com as informações quanto ao prazo para apresentação de propostas e planos de trabalho, órgão executor, descrição do programa e objetivos, os requisitos e os critérios de seleção.

No primeiro quadrimestre de 2013, o Estado obteve **R\$ 91.658.786,78** em receita de convênios divididos da seguinte forma:



Tabela 22
ESTADO DE SANTA CATARINA
Transferências de Convênios – Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO	1º Quadrimestre 2012	1º Quadrimestre 2013
Da União e de suas Entidades	43.036.805,19	85.638.611,64
De Estados e do DF e de suas Entidades	1.549.867,06	0,00
De Municípios e de suas Entidades	1.679.825,00	0,00
De Instituições Privadas	5.564.126,68	6.020.175,14
TOTAL GERAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	51.830.623,93	91.658.786,78

Além destes recursos que se efetivaram no quadrimestre, o Estado de Santa Catarina, por intermédios de seus órgãos e entidades, enviou 18 planos de trabalho para a União, por intermédio do SICONV, conforme demonstrado a seguir, sendo que, desse total, 12 planos de trabalho já estão em fase de análise.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

Tabela 23
ESTADO DE SANTA CATARINA
Planos de Trabalho Cadastrados no SICONV – Em R\$ 1,00

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL	ÓRGÃO/ENTIDADE FEDERAL	NOME DO PROGRAMA	VALOR GLOBAL	SITUAÇÃO EM 06.05.2013
1	Fupesc	Ministério da Justiça	Segurança Pública com Cidadania	12.617.723,38	Proposta/Plano de Trabalho complementado em Análise
2	Fundação do Meio Ambiente	Ministério do Meio Ambiente	Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental	330.000,00	Proposta/Plano de Trabalho Cadastrados
3	Sec. Turismo, Cultura e Esporte	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	17.024.677,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
4	SDR Lages	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	350.000,00	Proposta/Plano de Trabalho Cancelados
5	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	55.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
6	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	16.500.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
7	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	22.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
8	Sec. Turismo, Cultura e Esporte	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
9	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	11.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
10	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	12.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
11	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	14.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
12	Sec. Infraestrutura	Ministério do Turismo	Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
13	Sec. da Educação	Ministério da Educação	Educação Básica/Censo Escolar da Educação Básica	400.160,06	Proposta/Plano de Trabalho Cancelados
14	Sec. da Educação	Ministério da Educação	Educação Básica/Censo Escolar da Educação Básica	424.784,67	Proposta/Plano de Trabalho Cadastrados
15	Sec. Assist. Social, Trabalho e Habitação	Ministério do Trabalho e Emprego	Resíduos Sólidos	3.839.345,00	Proposta/Plano de Trabalho Cadastrados
16	Sec. de Segurança Pública e Defesa do Cidadão	Ministério do Meio Ambiente	Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental	235.300,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
17	Sec. de Segurança Pública e Defesa do Cidadão	Ministério da Pesca e Aquicultura	Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca - Nacional	207.600,00	Proposta/Plano de Trabalho Cadastrados
18	COMCAP	Ministério do Meio Ambiente	Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental	328.055,64	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise

Valor Total dos Planos de Trabalho = R\$ 168.257.645,75 (Cento e sessenta e oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).



4. Riscos fiscais e passivos contingentes

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A LRF impõe, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

4.1 O que São os Riscos Fiscais e Passivos Contingentes?

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o



acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

A 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 44), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 637, 18 de outubro de 2012, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os **riscos repetitivos**, como a ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

4.2 Anexo de riscos fiscais e providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º estabelece que:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:



- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4);

4.3 Principais Riscos Fiscais do Estado

Até o primeiro quadrimestre de 2013 os principais Riscos Fiscais contabilizados foram os seguintes:

Tabela 24
ESTADO DE SANTA CATARINA
Composição dos Riscos Fiscais - Em R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2012	Em 30/04/2012	Evolução
LFTSC ¹	2.320.317.240,41	2.373.136.286,48	2,28%
INVESC	3.918.625.590,27	4.160.992.051,44	6,18%
CELESC	32.903.100,73	32.903.100,73	0,00%
DEINFRA:	1.417.935.273,95	1.419.689.246,04	0,12%
<i>Outras demandas Judiciais</i>	1.349.570.160,92	1.351.324.133,01	0,13%
<i>SC 401</i>	68.365.113,03	68.365.113,03	0,00%
UDESC	10.613.561,53	10.541.783,10	-0,68%
TOTAL GERAL	7.700.394.766,89	7.997.262.467,79	3,86%

¹ - As LFTSC dos credores Fundação Petrobrás de Seguridade Social (R\$ 291.932.055,70) e Bradesco Vida e Previdência S.A. (R\$ 305.051.623,40), transformaram-se nos precatórios nºs 500.12.001122-6 e 500.12.001285-0, respectivamente.

4.3.1 LFTSC

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LTESCEA 001, LTESCEA 002, LTESCEA 003 e LTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000. As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual há litígios judiciais de 239.855 Letras.

Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.



4.3.2 INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/95 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/95, remuneradas pela TJLP, acrescidos de **juros de 14%** a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/00 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente. Por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S.A. X INVESC).

A PLANNER Corretora de Valores S.A. é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures.

Desde o vencimento das debêntures e a conseqüente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, por enquanto sem sucesso.

Em 07/01/2013 o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC impetrou com Ação Civil Pública – ACP (nº 023.13.000661-3, por entender que os valores já repassados pela INVESC à corretora de valores na operação possuem origem irregular e que os dividendos pagos pela CELESC provem de alteração ilegal da titularidade das ações. Em 01/03/2013 foi deferida liminar bloqueando a quantia de R\$ 51,9 milhões de três ex-diretores da INVESC e da corretora de valores PLANNER Corretora de Valores S.A.

Em 04/2013 os diretores conseguiram reverter parcialmente os valores bloqueados a título de natureza salarial/alimentar e a PLANNER Corretora de Valores S.A a liberação dos bens e valores indisponibilizados de sua propriedade.

4.3.3 CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado, relativa ao período de novembro de 1985 á dezembro de 2007, conforme PSEF 97521/043. Em 12/2010 foi reclassificado parte do valor registrado para o passivo pelo reconhecimento de dívida conforme protocolo de intenções ECP03/88, com cláusula terceira, PSEF 97521/043, PSEF 93345/097, SEF 198457/098, SEF 64127/958, SEPF 64696/952, SGP-e: SEF 40207/2010 e PSEF 88046/095.

4.3.4 DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, neste, enquadrando-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.



4.3.4.1 Duplicação da SC 401

Pendência judicial relacionada à da execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

Em síntese:

- 1) A ENGEPASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;
- 2) O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S.A. como Concessionária.
- 3) No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;
- 4) Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S.A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;
- 5) Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;
- 6) O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;
- 7) Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;
- 8) No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;



- 9) Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
- 10) Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
- 11) Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.00006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):
 - a) a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;
 - b) a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
 - c) a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
 - d) a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
 - e) a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
 - f) a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
 - g) a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

A ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio.

Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente.



Desde agosto/2012 o processo encontra-se suspenso/sobrestado, aguardando decisão de Instância Superior (Resp. 1333489). Está concluso ao Ministro Relator com Parecer desde 03/12/2012.

4.3.5 UDESC

Trata-se de ações, praticamente todas cíveis, que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Não há ações de natureza tributária. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

5. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – PAF

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - PAF, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98, dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato.

Até 2012 as fontes de recursos utilizadas pertencem ao Tesouro, Fundosocial e Seitec conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico. Para 2012 a meta faz parte da décima revisão do programa. Para 2013, 2014 e 2015 as metas são projeções feitas pelo Estado, utilizando todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os aportes do Tesouro para o RPPS.

São seis as Metas fixadas anualmente:

- 1 Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
- 2 Resultado Primário (diferença entre as Receitas e as Despesas Não Financeiras);
- 3 Despesa com Funcionalismo Público;
- 4 Receitas de Arrecadação Própria;
- 5 Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos;
- 6 Despesas de Investimentos.

As metas do PAF são monitoradas mensalmente, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, via Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, como pela Secretaria da Fazenda, pelas Diretorias de Captação de Recursos e da Dívida Pública e do Tesouro.



A seguir os resultados obtidos nos exercícios de 2012 e as metas fixadas para 2013, 2014 e 2015.

5.1 Meta 1 - Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

O objetivo é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação Dívida / Receita Líquida Real (D/RLR) da trajetória especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.

A **trajetória inferior** considera o estoque das dívidas suportadas (já contratadas) pelo Tesouro do Estado. A **trajetória superior** considera a dívida da trajetória inferior (já contratadas) e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V do PAF. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

O descumprimento da meta da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real, implica em penalidade para o Estado, com o acréscimo no desembolso com o Serviço da Dívida. Este acréscimo é de 0,25%, por seis meses consecutivos, elevando o limite de desembolso de 13,00% da Receita Líquida Real - RLR para 13,25%. Se a Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real é descumprida, juntamente com outra(s) meta(s), a penalidade se estende também para a(s) outra(s) meta(s), com mais 0,25% por meta descumprida. Se a meta Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real for cumprida, o não cumprimento das demais metas, com exceção da meta 2, acarretará apenas advertência.

A Dívida em 2012 totalizou R\$ 12.568 milhões e a Receita Líquida Real montou R\$ 12.574, a preços de dezembro de 2012. Assim, a relação D/RLR importou em 0,99, atingindo a meta fixada, conforme a tabela a seguir:



Tabela 25
SANTA CATARINA
Meta 01 - Relação Dívida / Receita Líquida Real

ANO	2012	2013	2014	2015
META AJUSTADA	0,99	1,00	1,00	1,00
RESULTADO OBTIDO	0,99			

Resultado obtido em 2012 é efetivamente realizado.

Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

Para 2012 a meta fez parte da décima revisão do programa. Para 2013, 2014 e 2015 as metas são projeções feitas pelo Estado, utilizando todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os repasses do Tesouro para cobertura de déficit do RPPS.

5.2 Meta 2 – Resultado Primário

O descumprimento da meta do Resultado Primário implica em penalidade para o Estado, da mesma forma que o descumprimento da meta 1, com o acréscimo no desembolso com o Serviço da Dívida. Este acréscimo é de 0,25%, por seis meses consecutivos, elevando o limite de desembolso de 13,00% da Receita Líquida Real - RLR para 13,25%. Se o Resultado Primário é descumprido, juntamente com outra(s) meta(s), a penalidade se estende também para a(s) outra(s) meta(s), com mais 0,25% por meta descumprida. Se a meta de Resultado Primário for cumprida, o não cumprimento das demais metas, com exceção da meta 1, acarretará apenas advertência.

Para cumprir a meta, no caso de eventual frustração de alguma receita do Tesouro, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

As metas para 2012, 2013, 2014 e 2015, bem como o resultado obtido em 2012 foram os seguintes:



Tabela 26
SANTA CATARINA
Meta 02 - Resultado Primário – PAF - em R\$ milhões

ANO	2012	2013	2014	2015
META AJUSTADA	695	(583)	38	460
RESULTADO OBTIDO	1.121			

Resultado primário obtido em 2012 é efetivamente realizado.

Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

Para 2012 a meta fez parte da décima revisão do programa. Para 2013, 2014 e 2015 as metas são projeções feitas pelo Estado, utilizando todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os repasses do Tesouro para a cobertura de déficit do RPPS.

5.3 Meta 3 – Despesas com Pessoal

A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico do PAF.

A meta estabelecida para 2012 foi de 59,92%, conforme tabela a seguir:

Tabela 27
SANTA CATARINA
Meta 03 - Despesas com pessoal - PAF

ANO	2012	2013	2014	2015
META AJUSTADA	59,92	59,26	55,03	52,09
RESULTADO OBTIDO	57,58			

Resultado obtido em 2012 é efetivamente realizado.

Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

Para 2012 a meta fez parte da décima revisão do programa. Para 2013, 2014 e 2015 as metas são projeções feitas pelo Estado, utilizando todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os repasses do Tesouro para a cobertura de déficit do RPPS.



5.4 Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Melhorar a geração de receita própria é meta permanente do Estado, para viabilizar suas funções fundamentais. A meta estabelecida para 2012, na última revisão realizada, foi da ordem de R\$ 14.941 milhões.

Tabela 28
SANTA CATARINA
Meta 04 – Receita de Arrecadação Própria – PAF - R\$ milhões

ANO	2012	2013	2014	2015
META	14.941	16.832	18.902	21.048
REALIZADO	15.202			

Resultado obtido em 2012 é efetivamente realizado.

Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

Para 2012 a meta fez parte da décima revisão do programa. Para 2013, 2014 e 2015 as metas são projeções feitas pelo Estado, utilizando todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os repasses do Tesouro para a cobertura de déficit do RPPS.

5.5 Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos.

A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que trata de reforma do Estado, contempla vários compromissos descritos no programa, entre os quais destacamos:

- Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010.

Compromisso atendido, conforme comprovante de ressarcimento enviado à STN.

- Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCO/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I) a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor - MCASP; e,
 - II) a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Considera-se cumprida a meta.



- Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 29,39% em 2012, conforme o Anexo I.

O Estado teria cumprido o compromisso, pois atingiu a relação de 29,01 %.

- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa.

O Estado teria cumprido o compromisso, pois o acompanhamento é feito pelo mesmo grupo de acompanhamento do Programa, instituído pela Portaria nº 029/11, e pelo Conselho de Política Financeira – CPF.

- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004.

O Estado teria cumprido o compromisso, pois o manteve a estrutura instituída por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 190, de 29 de abril de 2011.

- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011.

Considera-se cumprida a meta.

- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.

O Estado manteve o SISTN atualizado, assim como possui o Sistema informatizado denominado **SC Regularidade**, que busca assegurar em 100% a regularidade fiscal do Estado perante o Governo Federal.

Considera-se cumprida a meta.

- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano:

Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

Documentação encaminhada e meta cumprida.

- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os dados do Programa estão disponíveis no link <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dicd>. Considera-se cumprida a meta.



5.6 Meta 6 - Despesas de Investimentos

Consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados. Para o exercício de 2012, foi estabelecida uma meta de investimentos em R\$ 715 milhões, correspondendo ao percentual de até 5,92% sobre a Receita Líquida Real prevista.

Considerando que a RLR alcançou o valor de R\$ 12.136 milhões e os valores aplicados em investimentos ficaram em R\$ 791 milhões, tivemos uma relação de investimento de 6,52%, superior ao previsto em 0,60%.

Tabela 29
SANTA CATARINA
Meta 06 – Despesas com Investimentos / RLR – PAF - em %

ANO	2012	2013	2014	2015
META	5,92%	11,44%	11,30%	11,30%
RESULTADO OBTIDO	6,52%			

Resultado obtido em 2012 é efetivamente realizado.

Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

Para 2012 a meta fez parte da décima revisão do programa. Para 2013, 2014 e 2015 as metas são projeções feitas pelo Estado, utilizando todas as fontes de recursos, excluindo RPPS e somando os repasses do Tesouro para a cobertura de déficit do RPPS.



6 Considerações Finais

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD vem atuando para sistematizar todas as atividades voltadas para a Captação de recursos e gestão da dívida pública, vislumbrando como essencial para o Estado de Santa Catarina a utilização de um banco de projetos para o cadastro, identificação dos custos e a definição das prioridades do Estado, haja vista a escassez de recursos para investimentos de médio e grande vulto.

A capilaridade de atuação para a captação de recursos requer a permanente interação com os órgãos e entidades. Assim, a DICD organizará a capacitação de técnicos dos órgãos e entidades para a utilização do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como manterá permanentemente atividades de apoio aos Municípios, Consórcios Públicos e Entidades sem Fins Lucrativos, para ampliar o volume de recursos destinados ao Estado.

O primeiro passo para organizar melhor as atividades de captação de recursos foi aprovação do Decreto nº 1.080, de 3 de agosto de 2012, que *estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual, para a captação de recursos, a contratação de operações de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, bem como para a concessão de garantias.*

A próxima meta da diretoria é a conclusão do desenvolvimento do **SICAP – Sistema de Captação de Recursos**, módulo do SIGEF, com funcionalidades que possibilitem:

- Montar um banco de projetos que possa servir como plano de trabalho para a captação de recursos por meio de convênios (inclusive como forma colaborativa com os parlamentares para as emendas), para a inclusão nas revisões dos planos (decenais/regionais e PPA) e como escopo de operação de crédito. A ideia é gerar um portfólio de projetos com grau de estudos prévios que possam vir a ser utilizados a qualquer momento;
- Extrair os programas federais abertos no SICONV de forma mais amigável, a alimentação de informações do SICONV, o que hoje é feito em Excel. Este módulo é de grande valia para os órgãos e entidades do Estado, Municípios, Consórcios Municipais e Entidades sem Fins Lucrativos.
- Gerir os projetos em tramitação na União (hoje não há esta gestão). Os projetos que forem selecionados para o Estado trabalhar a captação do recurso, os técnicos e Secretários precisam conhecer o estágio em que se encontram, a tramitação já percorrida e, para isto, os próprios técnicos têm que alimentar o sistema;
- Gerenciar a tramitação dos pleitos das operações de crédito, pois atualmente a documentação está toda disposta em papéis e a gestão é feita em planilha de Excel.